

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3343

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 05 DE ABRIL DE 2006

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 253, de 29 de março de 2006, publicada no DPJ n.º 3336, de 30.03.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor- Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 018, DE 05 DE ABRIL DE 2006

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

Considerando o disposto no § 2º do art. 12 e § 1º do art. 23 da lei Complementar Estadual n.º 085/04, de 27 de julho de 2005.

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da L.C.E. n.º 018/96, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a descrição dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal do Poder Judiciário, bem como os requisitos exigidos para o seu provimento, que são os constantes dos anexos A e B, tornando-os partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o organograma da 2ª instância e do segmento técnico-administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que passa a vigorar conforme o anexo C da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO
Corregedor – Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **19 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005216-5
IMPETRANTE: DJANIRA GUIMARÃES DÁVILA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005219-9
IMPETRANTE: JOELMA LEAL DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005217-3
IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005214-0
IMPETRANTE: ANTÔNIO CHARLES FERNANDES MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005211-6
IMPETRANTE: REGINA PENICHE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004712-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista(RR), 04 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003992-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA

ADVOGADO: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO SARMENTO

APELADO: JESIEL DOS SANTOS LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – INDEFERIMENTO DA INICIAL – MORA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – VALIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. É válida, para o fim de constituir o devedor em mora, a notificação extrajudicial, via catório, entregue no seu domicílio, restando íntegra a petição inicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para cassar a decisão e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005595-0- BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA EDR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO REGIME SEMI-ABERTO – CUMPRIMENTO CASA DO ALBERGADO – MOTIVO SEGURANÇA PESSOAL APENADO – FALTA GRAVE E AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS – PRISÃO CAUTELAR DECRETADA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL – GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA PENAL – POSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

O Juiz das execuções pode, diante de falta grave (LEP art. 50, I) cometida pelo sentenciado, determinar cautelarmente a suspeição do regime semi-aberto em que se encontrava, sem prejuízo do seu direito de ser posteriormente ouvido antes da decisão final de regressão para o regime fechado.

A prévia oitiva do réu, para efeito de regularidade do procedimento da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva (LEP, art. 118, § 2º). No presente caso, não há falar-se em violação ao direito de defesa do apenado, uma vez que se cuida de medida cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005595_0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor Eduardo Franklin Brucos Braid, por ausência do alegado constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (28.03.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005617-2- BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E DR. NILTER DA SILVA PINHO

PACIENTES: JOSIAS CARVALHO MOURA E VALDIR ALVES DA SILVA FILHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROCESSO NA FASE DO ART. 499 CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ENCERRADA A INSTRUÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005617-2**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor Josias Carvalho Moura e Valdir Alves da Silva Filho, por ausência do alegado constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (28.03.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005653-7– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: DOMINGOS ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR PERDA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM.

Ordem não concedida.

Transcorrido in albis o prazo para a manifestação do recurso em sentido estrito, não há mais que se falar em nulidade da sentença de pronúncia, seja por excesso de linguagem, seja por afronta ao princípio do contraditório quando do encerramento da fase instrutória, uma vez que eventuais irregularidades, nesse momento, encontra-se sanadas pelo próprio decurso do tempo, impondo-se o não-conhecimento da impetração nessa parte (STJ, HC 39069/PB)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005653-7**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente Ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (04.04.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004873-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO – ARBITRAMENTO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA – CORREÇÃO INCIDENTE DESDE O AJUIZAMENTO – JUROS A PARTIR DO EVENTO – SÚMULAS DO STJ Nº 14 E 54 – RECURSO IMPROVIDO.

1. Sendo os honorários arbitrados em percentual sobre o valor da causa, a atualização monetária remonta ao ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ) e os juros incidem a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004835-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: LUISINHO TAVARES PENA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA- APELAÇÃO CRIME. PRELIMINAR. RECURSO TEMPESTIVO.

É pacífico o entendimento de que, esteja o réu preso ou solto, da sentença condenatória devem ser intimados ele e seu defensor – seja este dativo ou constituído – e de que a contagem do prazo para recorrer se inicia da intimação que se aperfeiçoa por último, independentemente da ordem em que se materializam.

Preliminar rejeitada.

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

DESNECESSIDADE DE PROVA DE EFETIVO ATO DE COMÉRCIO. TESTEMUNHO POLICIAL. IDONEIDADE. PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ENTORPECENTE. PEQUENA QUANTIDADE APREENDIDA. OUTROS ELEMENTOS DE PROVA DO TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE.

Para a caracterização do crime do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, basta que o agente pratique qualquer dos 18 (dezoito) núcleos verbais do tipo misto alternativo. Desta forma, não há necessidade de prática de um efetivo ato de comércio, necessário apenas que o agente seja apanhado trazendo consigo, guardando a substância entorpecente para incorrer na reprimenda fixada para o tipo.

O testemunho do policial que participou da ocorrência tem plena eficácia probatória, visto que parte de pessoa presumidamente idônea, foi prestado sob compromisso de dizer a verdade e não se levantou o menor indício de que tivesse mentido.

Conforme o Princípio do Livre Convencimento Motivado, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio, o magistrado forma sua convicção pela livre apreciação da prova, sendo livre em sua escolha, aceitação e valoração, ficando adstrito apenas à fundamentação da sua decisão e indicação das provas utilizadas.

A pequena quantidade de droga apreendida não descaracteriza o delito de tráfico de entorpecentes, se existentes outros elementos capazes de orientar a convicção do julgador, no sentido da ocorrência do referido delito como, por exemplo, a apreensão de utensílios para o preparo e embalagem da droga. Diante do conjunto probatório robusto, incabível a absolvição/desclassificação pretendida.

Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001005004835-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o duto parecer

Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005690-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: LADI SOLANGE M. LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao juízo de origem para que seja nomeado Curador Especial, em decorrência da não manifestação da parte ré, citada por edital à fl. 25V e intimada por DPJ.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005676-8– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os autos da ação penal encontram-se nesta Corte – o que impossibilitou o MM. Juiz de prestar informações detalhadas sobre o caso (fl. 202) – determino à Secretaria da Câmara Única que providencie a juntada de cópias das seguintes peças:

- a) 1.ª sentença (fls. 322/335);
- b) decisão que concedeu a liminar no HC n.º 057/02 (fls. 341/345);
- c) contra-ordem de mandado de prisão (fl. 340);
- d) acórdão proferido no HC n.º 057/02 e respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 53/58 e 62);
- e) acórdão proferido na 1.ª apelação (fls. 401/402 e 405/413);
- f) mandado de prisão (fl. 454);
- g) acórdão proferido no 1.º recurso especial (fls. 495/503);
- h) 2.ª sentença (fls. 522/526);
- i) decisão que declarou extinta a punibilidade pela prescrição (fls. 22/25);
- j) alvará de soltura (fl. 28);

k) acórdão proferido no recurso em sentido estrito (fls. 122 e 125/131);

l) mandado de prisão (fl. 161).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005716-2– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.ª SÔNIA MARA MANDRICK
PACIENTE: ANTONIO LIMA DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005401-1– CARACARAÍ/RR
APELANTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO H. M. MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Com razão a ilustre Procuradoria de Justiça.
Em sendo assim, corrigindo o acórdão onde verifica-se o erro material (fls. 137), substituo a expressão “*em não conhecer do recurso*” por “*negar provimento ao recurso*”.

II – Intime-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005237-1– BOA VISTA/RR
APELANTES: IVALDO BEZERRA DE SOUZA, ELIAS AURELIANO DE SOUZA E ENOQUE AURELIANO DE SOUZA
ADVOGADA: DR.ª JOSY KEILA B. DE CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Com razão o Sr. Secretário da Câmara Única.
Em sendo assim, corrigindo o cabeçalho do relatório, do voto e do acórdão, passando a constar a expressão: “**Apelantes: Ivaldo Bezerra de Souza, Elias Aureliano de Souza e Enoque Aureliano de Souza**”.

Outrossim, verificando-se também equívoco material no texto do acórdão (fls. 442), corrijo a expressão “*em negar provimento ao recurso*” por “*dar parcial provimento ao recurso*”.

II – Intime-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005713-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTONIO CESAR AGUIAR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005707-1– BOA VISTA/RR
APELANTE: MAXIMIANO BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTAD: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005193-6– BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBERTO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Intimação do Advogado do apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1096/2006

Origem: Seção de Atendimento ao Usuário
Assunto: Indica o servidor Harisson Douglas Aguiar da Silva para Substituir o Chefe de Atendimento ao Usuário no Período de Férias do Titular.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 07, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2006

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1110/06

Origem: Leonardo Pache Faria Cupello – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, defiro o pedido.

Publique-se portaria.

Boa Vista, 05 de abril de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1193/06

Origem: Alcir Gursen de Miranda – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita autorização para participar , na qualidade de palestrante, do Seminário sobre Florestas Públicas, a ser realizado pela ESALQ JR. FLORESTAL, em Piracicaba – SP, no dia 08 de abril de 2006.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 07, defiro o pedido.

Oficie-se o Juiz Substituto.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1241/2006

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita declaração de que é servidora efetiva do TJRR, bem como autorização para participar de curso de formação, com a percepção de sua remuneração.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

n Procedimento Administrativo.º 675/2006

Origem: Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita relotação do servidor VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI em substituição ao servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 008/2006 FUNDEJURR

Origem: COPAE

Assunto: Projeto básico referente ao serviço de elaboração de maquete eletrônica.

Decisão

Homologo o certame.

Adjugo o objeto ao vencedor.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 003/2006 FUNDEJURR

Origem: GAB. DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Solicita aquisição de pastas-padrão e blocos para rascunhos para a Escola de Magistratura

Decisão

Homologo o certame.

Adjugo o objeto ao vencedor.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1027/06

Origem: Gabinete do Des. José Pedro

Assunto: Solicita a nomeação de Elias Augusto de Lima Silva para o cargo em Comissão de Assessor Jurídico

Decisão

Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls.21/22), e conseqüentemente defiro o pedido.

Publiquem-se a devida portaria de nomeação.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 19

Nº DO PA:	0330/2006
ASSUNTO	Fornecimento de refeição para a Justiça Móvel
FUND. LEGAL	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Venzel e Cia Ltda. - Me
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.610,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	024/2002
ADITAMENTO:	DÉCIMO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 01.0802006
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 1.186/06

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS de fl. 22, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, para apuração de eventual transgressão aos artigos 109, II e VII da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 por parte dos servidores Dolane Patrícia Santana e Raimundo Jorge de Oliveira Gloria, bem como ao artigo 110, II do mesmo diploma legal, por parte do Servidor Raimundo Jorge de Oliveira Gloria. Da mesma forma, autorizo a instauração de incidente sanidade mental em relação à servidora Dolane Patrícia Santana a ser processado em autos apartados.

2. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07 de abril de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 022/2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 23 do Procedimento Administrativo n.º 1.186/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores Dolane Patrícia Santana, assistente judiciária, matrícula 3010815 e Raimundo Jorge Oliveira Gloria, técnico judiciário, matrícula 3010311, ambos lotados no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, em virtude da retirada das dependências do Fórum Adv. Sobral Pinto, sem autorização da autoridade competente, de computador "notebook" do gabinete do Juiz titular da 1ª Vara Criminal, bem como em decorrência dos problemas de relacionamento no ambiente de trabalho, tendo a servidora Dolane Patrícia Santana, em tese, transgredido o disposto no artigo 109, II e VII da LCE n.º 053/01, e tendo o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Gloria, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, II e VII, e 110, II, ambos da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 07/04/06

Procedimento Administrativo n.º 720/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras..

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 07 de abril de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/04/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006005717-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: R F Cavalcante e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00002 - 01006005718-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Washington Roriz Cunha Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00003 - 01006005719-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: José Adair dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 01006005724-6

Apelante: Washington Rebelo de Moraes, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005720-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Stélio Dener de Souza Cruz, Wisley Alberes Babora, José Ribamar Abreu dos Santos.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006005723-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: William Pascoal da Silva Medeiros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00007 - 01006005725-3

Apelante: Leon Denis Araújo Lira e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues Moura.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006005722-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco Edenilson Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00009 - 01006005716-2

Impetrante: Sônia Mara Mandrick, Paciente: Antonio Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sônia Mara Mandrick.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01006005721-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Sizirlando Pedrosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2006

001312AM =>00300, 00325
002026AM =>00340
003032AM =>00404
003063AM =>00378
003334AM =>00340
003836AM =>00406
004507AM =>00406
004901AM =>00407
005065AM =>00301
013827BA =>00357, 00423
016023CE-B =>00338
043139MG =>00372
084837MG =>00372
085520MG =>00372
097515MG =>00372
005478MT =>00365
006984MT =>00403
007865PA =>00301
009354PA =>00414
009937PA =>00011
000469PE-B =>00316, 00333, 00348
006056PE =>00300
013083PR =>00356
021556PR =>00356
021927PR =>00356
022019PR =>00356
027209PR =>00356
029720PR =>00410
074060RJ =>00078, 00080
001136RO =>00372
000003RR =>00316, 00339
000005RR-A =>00356
000005RR-B =>00043
000010RR-A =>00321, 00323, 00324
000010RR =>00035
000025RR-A =>00405
000030RR =>00053
000042RR =>00035, 00153
000047RR-B =>00329
000048RR-B =>00036, 00430
000051RR-B =>00032
000052RR =>00155, 00156, 00157, 00158, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00173, 00174, 00180, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00250, 00251, 00254, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265
000058RR =>00334, 00335
000060RR =>00296, 00334, 00335
000066RR-A =>00085
000074RR-B =>00306, 00404
000077RR-A =>00028, 00411
000077RR-E =>00291, 00302, 00326, 00332, 00351, 00352, 00353, 00354, 00361, 00391, 00392
000078RR-A =>00372, 00376, 00414
000078RR =>00316, 00373, 00452
000079RR-A =>00420
000082RR =>00102, 00130, 00133, 00135, 00136, 00140, 00141, 00143, 00144, 00155, 00156, 00157, 00158, 00164, 00166, 00167, 00173, 00174, 00180, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00395
000084RR-A =>00085, 00102, 00130, 00133, 00135, 00136, 00140, 00141, 00143, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277
000085RR-E =>00052, 00318
000086RR-E =>00418

000087RR-B =>00012, 00057, 00296, 00347, 00362, 00416, 00417
000087RR-E =>00302, 00303, 00304, 00305, 00316, 00331,
00332, 00336, 00343, 00344, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356,
00361, 00378, 00391, 00392
000094RR-B =>00333, 00341
000098RR-A =>00072
000099RR-B =>00035, 00339
000100RR-B =>00100, 00101, 00109, 00115, 00122, 00124,
00125, 00139, 00325
000101RR-B =>00309, 00311, 00330, 00364, 00388, 00403
000105RR-B =>00328, 00345, 00380, 00415, 00419
000109RR-B =>00035, 00339
000110RR =>00371
000114RR-A =>00059, 00299, 00302, 00304, 00305, 00316,
00331, 00332, 00343, 00351, 00361, 00363, 00378, 00381, 00382
000114RR-B =>00456
000117RR-B =>00035, 00339, 00446
000118RR-A =>00294, 00385
000118RR =>00432, 00438
000119RR-A =>00031, 00043, 00338
000120RR-B =>00064, 00071, 00371
000121RR =>00338
000123RR-B =>00367, 00413
000124RR-B =>00045, 00298, 00433
000125RR =>00058, 00374, 00457
000128RR-B =>00322, 00362
000130RR =>00327
000136RR =>00034
000138RR-A =>00393
000138RR =>00400
000139RR-B =>00037, 00041, 00042
000140RR =>00444
000141RR-A =>00428
000144RR-A =>00298
000144RR-B =>00080
000144RR =>00376
000145RR =>00030
000146RR-A =>00100, 00101, 00122, 00139
000146RR-B =>00039, 00355
000147RR-B =>00343
000149RR-A =>00366
000149RR-B =>00349
000149RR =>00065, 00297, 00342, 00384, 00415, 00418
000151RR-B =>00341
000153RR-B =>00007, 00009
000155RR-A =>00293
000155RR-B =>00373, 00397, 00427
000155RR =>00352
000158RR-A =>00045, 00048
000160RR-B =>00040
000160RR =>00318, 00395, 00401
000163RR-A =>00294
000164RR =>00407, 00414
000165RR-A =>00054, 00055, 00326
000167RR-A =>00294
000168RR =>00317
000169RR =>00043, 00061, 00379
000171RR-B =>00365
000172RR-B =>00046, 00082
000173RR-A =>00339
000173RR-B =>00023
000175RR-B =>00304, 00305, 00351, 00353, 00366, 00381,
00382, 00421
000176RR =>00060
000177RR =>00013, 00452
000178RR-B =>00057, 00067
000178RR =>00315, 00358, 00359, 00422
000179RR =>00352
000180RR-A =>00433
000181RR-A =>00032, 00383
000182RR-B =>00080, 00298, 00447
000184RR-A =>00024, 00427
000185RR-A =>00041, 00357
000185RR =>00318, 00370
000190RR =>00377, 00429, 00454, 00455
000194RR-A =>00301
000195RR-A =>00453
000201RR-A =>00093
000202RR =>00047
000203RR =>00295, 00315, 00340, 00358, 00376, 00408, 00412,
00422
000205RR-B =>00052, 00347
000206RR =>00122, 00367, 00413

000208RR-A =>00295, 00366, 00370
000208RR-B =>00443
000209RR =>00058, 00092, 00350, 00413, 00416, 00417
000211RR =>00073
000212RR =>00060, 00104, 00123
000213RR-B =>00292, 00394
000214RR-B =>00291, 00292
000215RR-B =>00081, 00082, 00083, 00084, 00086, 00087,
00088, 00089, 00090, 00091, 00099, 00101, 00104, 00109, 00120,
00123, 00146, 00152, 00153, 00154, 00159, 00160, 00161, 00162,
00165, 00171, 00172, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181,
00184, 00200, 00201, 00202, 00203, 00243, 00247, 00248, 00249,
00253, 00255, 00256
000219RR-B =>00379
000220RR-B =>00094, 00103, 00105, 00112, 00113, 00116,
00120, 00121, 00132, 00137, 00142, 00146, 00148, 00149, 00150
000222RR =>00062, 00297
000223RR-A =>00035, 00074, 00075, 00446
000223RR =>00351
000226RR-B =>00252, 00264, 00278, 00279, 00280, 00281,
00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290
000226RR =>00052, 00318, 00386, 00409
000229RR-A =>00063
000231RR =>00035, 00413
000233RR-B =>00320
000236RR =>00093
000237RR-B =>00403, 00425
000238RR =>00058, 00385
000239RR-A =>00307, 00308, 00312, 00313, 00314, 00317
000240RR =>00294
000245RR-A =>00365
000247RR-B =>00389
000248RR =>00033, 00050
000254RR-A =>00025, 00044, 00070, 00336, 00426, 00435,
00458, 00459
000257RR =>00044, 00056, 00058
000260RR-A =>00306, 00404
000260RR =>00366
000262RR =>00326, 00350, 00391
000263RR =>00053, 00060, 00318
000264RR-A =>00349, 00422
000264RR =>00029, 00291, 00299, 00303, 00304, 00305, 00316,
00331, 00336, 00343, 00344, 00350, 00351, 00352, 00354, 00356,
00361, 00378, 00381, 00382, 00391, 00392
000269RR-A =>00310, 00387
000269RR =>00331, 00336, 00343, 00350, 00351, 00378, 00383,
00391, 00406
000277RR-A =>00401
000279RR =>00069, 00076
000281RR =>00413
000282RR-A =>00382
000282RR =>00051, 00337, 00368, 00420
000285RR =>00301, 00375, 00386, 00423
000290RR =>00391, 00424
000297RR =>00371, 00372
000298RR =>00356
000299RR =>00341, 00390, 00423
000300RR =>00041
000305RR =>00104, 00123, 00297, 00424
000311RR =>00066, 00068
000316RR =>00052, 00318, 00346
000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00008
000321RR =>00440, 00445
000333RR =>00441, 00442
000344RR =>00297, 00418
000345RR =>00031
000351RR =>00295
000352RR =>00380
000356RR =>00396
000367RR =>00341
000370RR =>00341
000376RR =>00077
000379RR =>00393, 00394, 00399
000381RR =>00316
000382RR =>00322, 00372
000384RR =>00377, 00398
000385RR =>00362, 00369
000387RR =>00377, 00398
000394RR =>00318, 00346, 00413
000397RR =>00297
000410RR =>00374, 00460
000412RR =>00397, 00402
000419RR =>00299, 00374

000428RR =>00299, 00343, 00427
030689RS-B =>00373
018992SP =>00372
025730SP =>00326
033816SP =>00052
060583SP =>00306
130524SP =>00394
130678SP =>00371
151636SP =>00326
158056SP =>00306
184284SP =>00294
196403SP =>00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00103, 00105,
00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114,
00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00126,
00127, 00128, 00129, 00131, 00132, 00134, 00137, 00138, 00139,
00142
000220TO =>00074

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001006135399-0

Requerente: Assis e Borges Ltda; Requerido: O Estado de Roraima
=> Distribuição por Dependência em 06/04/2006. Audiência
Conciliação: Dia 10/04/2006, às 08:00 Horas. Adv - Maria Emília
Brito Silva Leite.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001006133592-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Wellington Lucio da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$
6.653,37. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001006133267-1

Requerente: Daniel Silva Vaz => Distribuição por Dependência em
06/04/2006. Distribuição por Dependência em 06/04/2006. Adv -
Domingos Sávio Moura Rebelo.

00025 - 001006135368-5

Requerente: Mayke Figueiredo Lameira => Distribuição por
Dependência em 06/04/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00026 - 001006133266-3

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Polícia Civil =>
Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

INCIDENTE PROCESSUAL

00027 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Distribuição por Dependência
em 06/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00028 - 001006133270-5

Requerente: Amelia Teresinha Christ Barros => Distribuição por
Dependência em 06/04/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => Transferência Realizada em 06/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111918-7

Réu: Frank Gomes Batista => Transferência Realizada em 06/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005124620-4

Indiciado: G.M.V. => Transferência Realizada em 06/04/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00020 - 001001014074-6

Indiciado: G.S.C. => Transferência Realizada em 06/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001002022191-6

Réu: Luiz Antonio Santos Silva => Transferência Realizada em 06/
04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001002023520-5

Réu: Sandra Suely Fortes Salvador => Transferência Realizada em
06/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003057596-2

Réu: Maria Jose Silva Barros e outros => Transferência Realizada
em 06/04/2006. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 001006135375-0

Requerente: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Distribuição
por Dependência em 06/04/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001006133268-9

Indiciado: F.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 06/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006133269-7

Indiciado: M.A.C. => Distribuição por Dependência em 06/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00016 - 001006135367-7

Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes - Delegado de Polícia Civil
=> Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006133633-4

Autuado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006133634-2

Autuado: L.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001005118865-3

Requerente: R.N.D.M.; Requerido: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, da Lei 11.340/06, suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00030 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00031 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00032 - 001001007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo; Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: O exeqüente apresente a planilha de carta precatória de cálculos corrigida. Boa Vista/RR, 21/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Clodocé Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00033 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de conceder a guarda definitiva de L.S.P. a requerente, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o respectivo termo. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, observadas as cautelas legais, archive-se. Boa Vista/RR, 30/03/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00034 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso e em consonância com o douto parecer ministerial, com fundamento na lei 8.069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação movida pelo requerente, para o fim de conceder-lhe a guarda e responsabilidade da filha; extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Lavre-se termo de Guarda e Responsabilidade definitivo. DIREITO DE VISITAS: a requerida terá o direito de visitas em finais de semana alternados, das 08 às 18 horas no sábado e assim também no domingo. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Ato ordinatório de f. 256: O nome dos avós paternos são os constantes de f. 170. Expeça-se o mandado de averbação respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Suely Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00036 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.; Requerido: P.A.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00038 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros; Requerido: C.C.O.R. => Despacho: Defiro f. 41. Designe-se nova audiência de conciliação. Atente o Cartório para o enedereço dos investigadores constante da mesma f. 41. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 31vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00040 - 001005117369-7

Requerente: R.S.; Requerido: L.E.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00041 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00042 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

DESAPROPRIAÇÃO

00077 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima; Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I - Declarada a urgência no Decreto expropriatório e depositada a oferta (fls), defiro a imissão provisória na posse. II - Expeça-se o respectivo mandado; III - Cite-se e dê-se ciência a eventuais ocupantes. IV - Para proceder à avaliação do imóvel expropriado, oficie-se ao CREA/RR, para a indicação de peritos. V - Intimem-se. BV, 06 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - João Barroso de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00078 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => DESPACHO: Já há manifestação do devedor quanto a intimação para os embargos às fls. 2 e 3, por isso a manifestação de fls. 12/18 é extemporânea e deve ser desmembrada devolvendo a seu subscritor. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

EXECUÇÃO

00079 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00080 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Suspendo o feito, até decisão dos embargos. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00081 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 123. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001001003595-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001001019483-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Não foram encontrados imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito pratico. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001002046050-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: L Pinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 50. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00086 - 001004094313-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001005100074-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001005102822-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. após, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001005104056-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005106938-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar, BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00092 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro parcialmente a liminar leiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documentos "DARE" acostado aos autos (fls. 25 e 27), referentes às notas fiscais nºs 0031926 (fls. 24) e 000997 (fls. 26), determinando que a Impetrada se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do estado em decorrência de tais cobranças. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento desta decisão, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal, prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 06 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARACÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00294 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00295 - 001004087882-8

Autor: Alessandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00296 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite.

00297 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sob o termo de degravação e para o oferecimento de memoriais no prazo de dez dias, primeiramente ao autor e depois ao primeiro e segundo réus. Boa Vista/RR, 06/04/06. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00298 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

00299 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes; Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis => DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que a ré pugnou, em contestação, por a denúncia da empresa HSBC SEGUROS à lide, em razão de contrato de seguro. Conforme nova redação do art. 280 do CPC possível é a denúncia da lide no procedimento sumário em caso de contrato de seguro, razão porque com base no referido artigo acima referido e dos arts. 70 e seguintes do CPC, chamo o feito à ordem, cancelando a AIJ antes designada (fls.115), e determinando seja realizada a citação e intimação da empresa denunciada, por correio, com AR, para o processo e para a audiência de conciliação em continuação a ser designada pelo cartório, à qual audiência deverão comparecer as partes pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Outrossim, determino a suspensão do processo em relação à ré denunciante até a audiência de conciliação em continuação designada. Conserte-se a juntada do documento de fls.67. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/03/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Var a Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

PRECATÓRIA CÍVEL

00300 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00301 - 001002031281-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: O arresto previsto no art. 653, do CPC, é medida cautelar incidental, em processo de execução, cabente, a critério do credor, quando o devedor não é previamente citado. No caso em apreço todos os devedores foram citados, pessoalmente ou por edital, pelo que perfeitas são as penhoras realizadas pelo oficial de justiça, por ordem judicial, a pedido do próprio credor, com designação do depositário público como depositário dos bens penhorados, restando tão somente a intimação dos devedores, de sua ocorrência e para a interposição de embargos. Antes porém, deverá o oficial, completar o cumprimento da diligência, penhorando os imóveis restantes, indicados, pelo que determino sejam os mandados de fls. 293, 294/295 desentranhados, e entregues ao respectivo oficial com cópia da petição de fls. 279/284, que traz melhor descrição dos bens a serem penhorados. Após, intime-se de todos os devedores das penhoras realizadas, e para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/03/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Antônio Carlos N. de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonathan Andrade Moreira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00302 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DECISÃO: I - A questão de merito é unicamente de direito; II - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helio Amaral Ramos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00306 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira; Réu: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 30.mar.06, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 26/04/06, às 09h 30min. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo extinto o processo, dada a ilegitimidade para a causa da requerida e em consequência condeno o autor nas despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, tudo nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 23.mar.06, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00308 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => Despacho: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista. 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00309 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00310 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Francisco Rodrigues de Brito => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001006130358-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Alidomar Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sívirino Pauli.

00312 - 001006130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Mariano Lenzion => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 20, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00313 - 001006130709-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: José Carlos Lima Vilhena => DESPACHO: Atente o autor para o despacho de fls. 42, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001006130712-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jose Luis Oca => DESPACHO: Atente o autor para o despacho de fls. 14, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00315 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00316 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Declaro-me suspeito para atuar no feito, por razão de foro íntimo superveniente. Ao meu Substituto Legal. Boa Vista/RR. 28.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00317 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação do devedor, condenando a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios de 15%. Libere-se os valores depositados para a requerida. P.R.I. Boa Vista/RR, 23.mar.06, Dr. Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001005114521-6

Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazônia Celular) => DECISÃO: Não houve especificações de provas, subsistindo a oportunidade de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR.23.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

DECLARATÓRIA

00319 - 001006132349-8

Autor: Maria do Socorro de Oliveira; Réu: Banco Fiat => DECISÃO: Presentes os requisitos da antecipação, mormente em relação ao boletim de ocorrência das perdas dos documentos, que indica a existência de verossimilhança da alegação, aliada ao perigo da demora, caso o nome da autora permaneça inscrito nos órgãos de proteção, com causação de danos à sua imagem e causabilidade pessoal. Cite-se. Boa Vista/RR, 31.mar.06, Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00320 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Manifeste o autor sobre certidão de fl.28. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00321 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00322 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, Helder Gonçalves de Almeida.

00323 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00324 - 001001005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00325 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR.22.MAR.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00326 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00327 - 001002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00328 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Autos negativos de leilão. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR.22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00330 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00331 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00332 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I - Promova-se a correção; II - Feito isso, intime-se p/ embargar no que pertine aos aspectos formais da penhora. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001005113856-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: José Ribamar Lacerda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Luiz Fernando Menegais.

00334 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Diga o autor.
Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de
Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de
Souza.

00335 - 001006127602-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado:
Raimundo Rodrigues Lopes => DESPACHO: Cite-se por Edital.
Boa Vista/RR.22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito
Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de
Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00336 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado:
Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
(Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho
César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho.

00337 - 001005108861-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspef
Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor: Autos negativos de leilão. (Port. 02/
99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00338 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido
Democrático Trabalhista => DESPACHO: Analisando os autos e
cuidando para que não haja irregularidade procedimental, determino
ao credor que junte documentos pertinentes à cobrança ora realizada,
uma vez que a r. sentença de fl. 12 não tem o condão, por si só, de
alicerçar a presente execução. Int. Boa Vista/RR, 14.fev.06, Elvo
Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I - Atualize-
se o débito; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06.abr.06, Dêlcio
Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves
Vieira, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de
Macedo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr
Autolocadora Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor,
pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
de extinção. Boa Vista/RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de
Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo
Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria
Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00340 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa; Executado: Bradesco Seguros S/A =>
DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR. 27.mar.2006. Dêlcio
Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves
Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço
Silva Junior.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado =>
DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II -
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa
Vista/RR, 30.mar.06, Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que
compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 10/05/
06, às 09 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da
Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina
Carvalho Monteiro, Suelly Diana Ambrózio de Oliveira.

00342 - 001005102372-8

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A =>
DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/
RR.22.março.2006.Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv
- Marcos Antônio C de Souza.

00343 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda =>
DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza,
Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Rodolpho

César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec
Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nítral Urbana
Laboratórios Ltda => DESPACHO: Indique as partes se há
possibilidade de composição amigável do litígio. Boa Vista/
RR.24.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -
Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça
Filho.

00345 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A =>
DESPACHO: I - Promova o autor o recolhimento das custas; II -
Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter -
Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr; Réu:
Medetec Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I -
Cite-se; II - Após a resposta, conclusos p/ análise do pedido de
tutela antecipada. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter -
Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da
Silva.

MONITÓRIA

00347 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho =>
DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/
RR. 22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves,
Maria Emília Brito Silva Leite.

00348 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Irineu Holzbach =>
DESPACHO: I - O presente feito, face a idade do autor, tem
prioridade em seu trâmite (anote-se); II - Cite-se por edital. Boa
Vista/RR, 04.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv -
Marcos Antonio Rufino.

00349 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO:
Informe o requerente se a ação de execução mencionada a fls.57
verso, tem por fundamento os mesmos títulos juntados na inicial,
para fins de conexão. Boa Vista/RR.23.mar.2006. Dêlcio Dias Feu.
Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca
Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

ORDINÁRIA

00350 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distilens
Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor.
Boa Vista/RR.22.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito
Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber
Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes
França.

00351 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda
e outros => DECISÃO: Nada obstante a realização da audiência de
conciliação, as partes não especificaram provas, configura-se a
possibilidade de julgamento antecipado. Intime-se. Boa Vista/RR.
23.mar.2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -
Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho
César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio
Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec
Lopes Mendonça Filho.

00352 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jayme Roque
Huppes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Ex positis,
pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido,
condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial,
acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação.
Condeno ainda a requerida nas despesas e honorários advocatícios
de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo
recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22.mar.06, Dr. Dêlcio
Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas
Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Oneildo
Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho.

00353 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: I - Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Nomeio-lhe como curadora a Dra. Inajá Queiroz (DPE); III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 04.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00354 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: I - Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Nomeio-lhe como curadora a Dra. Inajá Queiroz (DPE); III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 04.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00355 - 001006131425-7

Autor: Jerusa dos Reis Ribeiro; Réu: Augusto Mendes Carvalho => DECISÃO: Salvo Juízo superior, a ação deve ser processada numa das Varas de Família da Capital, por tratar-se de medida cautelar nos feitos de sua competência. Encaminhe-se a uma das varas mencionadas, mediante baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 31.mar.06, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00356 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: I- Recebo a apelação, somente no feito devolutivo; II- O apelado já apresentou contra-razões, assim, subam os autos ao egrégio TJ/RR, com as homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 24.mar.2006, Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguatemi de Souza Rosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lincoln Thiago Calixto, Waldirene Gobetti Dal Molin, Alessandra Dabul, Eduardo Vivacqua, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00357 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.06, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - André Luís Villória Brandão, Agenor Veloso Borges.

00358 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00359 - 001005116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Maria da Conceição da Silva => DECISÃO: Não houve oferecimento de defesa. Réu revel. Caso antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 24.mar.2006, Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

USUCAPIÃO

00360 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II - Providenciem as partes suas testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC. Boa Vista/RR, 30.mar.06, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/05/06, às 10h30min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00361 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001006127724-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Rafael de Castro Filho Empresa Casa de Carne Goiás => Intimação das partes, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 10(dez) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

ARRESTO/SEQUESTRO

00363 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO-Apense-se aos respetivos autos, faculto ao autor a prestação de caução em quantia equivalente aquela que pretende seja arrestada. Boa Vista 06/04/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00364 - 001006130941-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arquimar de Lima Santana => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Sivrino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00365 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO

00366 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.169v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00367 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00368 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valtier Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00369 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00370 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 421/425, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00371 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00372 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/06/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Helder Gonçalves de Almeida, Artur Celso Fonseca, Renner Silva Fonseca.

00373 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 208 e 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00374 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 105v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00375 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação das partes, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 10(dez) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00376 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00377 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/06/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

ORDINÁRIA

00378 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 163/165, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00379 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 335, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00380 - 001006129605-8

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00381 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorifico Boa Vista => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 60/61. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00382 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00383 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo; Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 06.04.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

AÇÃO RESCISÓRIA

00384 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA

00385 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos a Curadora Especial Dra. Inajá de Queiroz Maduro para apresentar alegações finais pela parte ré. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00386 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros; Réu: Juan Sragowicz e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do alegado às fls. 419/420. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00387 - 001006128411-2

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda; Réu: Raimundo Nonato Sousa Sudario Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sen condenação em honorários

advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00388 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00389 - 001005123208-9

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Pedro José de Lima Reis => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE ARREMAÇÃO

00390 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => DESPACHO: Intime-se, por edital, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00391 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00392 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00393 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00394 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00395 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00396 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00397 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de

abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00398 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 113, na íntegra. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00399 - 001005105575-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 55/56. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00401 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00402 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00403 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sívirino Pauli.

00404 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00405 - 001005114225-4

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00406 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 112. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00407 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00408 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00409 - 001005121354-3

Exequente: Rodione das Graças Pavon Silva; Executado: Dj Peron => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00410 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo; Executado: Francisco Charles Martins Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 39/40. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00411 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 35. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 299/300. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00414 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00415 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00417 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do adequado recolhimento das custas processuais pelo impugnado. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00418 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia; Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => DESPACHO: Designo o dia 05 de julho de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves.

00419 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00420 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido de embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 04 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00421 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00422 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Acolho o pretendido litisconsorcio. Promova-se, destarte, a devida citação de Douglas Maia da Silva e, após sua resposta, por cautela e em atenção à norma do artigo 684 do Código Civil, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00423 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do alegado às fls. 125/126. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00424 - 001005118765-5

Requerente: Suzy Maria Silva Pinheiro; Requerido: Fundação de Educação Superior de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria investidura da autora no cargo a que pretende ocupar; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de

juízo antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Israel Ramos de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00425 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves; Réu: Vicente Geanlup => EM AUDIÊNCIA O MM. JUZI PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Ante a prova documental produzida com a inicial, não há como ser deferida a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma a autora que seria a proprietária do imóvel objeto da lide e que o réu teria, indevidamente, esbulhado sua posse. Tal, contudo, não restara confirmado, porquanto dos documentos colados é possível extrair que a autora não tem melhor posse que o réu. Note-se, por oportuno, que aqui não se discute domínio, o que é, aliás, vedado em sede de possessória. Assim, ausentes estão os requisitos exigidos pelo art. 927 do Código de Processo Civil, impossibilitando, desta forma, o deferimento liminar do pugnado mandado de reintegração. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, então, a re integração liminar da posse da autora, porquanto ausentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como o réu citado para apresentar sua resposta no prazo legal. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REIVINDICATÓRIA

00426 - 001004085708-7

Autor: Francisco de Assis dos Santos; Réu: Elismar Ribeiro de Oliveira => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para esclarecer que, no despacho de fl. 55, onde se lê "...nº 04 085708-7...", entenda-se "... nº 04 097534-3...". Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00043 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DECISÃO: Muito embora não tenha quedado silente, o réu não atendeu em sua inteireza o determinado no item 4 e 6 do despacho retro, com respeito à prova pericial. Outrossim, concedo derradeira oportunidade ao autor, para atender o item "3" do referido despacho. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 05/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001001008975-2

Requerente: M.S.G.; Requerido: W.S.G. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 109v. Diga a Exequente se o débito exequindo foi quitado. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Elias Bezerra da Silva.

00045 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 05/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00046 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.; Requerido: U.M.C. => DESPACHO: Intimem-se os Requerentes, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001005114281-7

Requerente: Teresa Saraiva Abdala e outros => DESPACHO: Considerando que as custas processuais foram pagos (fls. 25), arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 22/23. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto.

00048 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, HOMOLOGO nestes autos o acordo concertado à fl. 96 dos autos de arrolamento, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00049 - 001002030003-3

Requerente: D.P.; Requerido: E.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 166. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004097773-7

Requerente: Maria do Amparo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 47, aguarde-se manifestação da interessada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação da interessada. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00052 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 484. Defiro o pedido de fls., 479/480. Expeça-se novo formal de partilha, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista.

00053 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: A manifestação ministerial exarada às fls. 86v, refere-se ao pedido de vista da PROGE/RR. Diga a Inventariant3, em termos, sobre o despacho de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00054 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre petição de fls. 52/54. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00055 - 001006128434-4

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguiens Rosal => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que este possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do valor indicado à fl. 10, depositados junto à Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do débito indicado às fls. 11, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 101. Designe o cartório nova data para a realização da perícia médica, com urgência, intimando-se as partes no endereço declinado às fls. 90. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00057 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => DESPACHO: Vista à parte autora sobre o retorno da precatória expedida (fls. 108/138). Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 175. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 001006133352-1

Requerente: L.F.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, homologo a acordo apresentado pelos Requerentes e DECRETO a conversão da separação judicial em divórcio de L. F. C. M. E D. F. D. A, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00060 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à fl. 86. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00061 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00062 - 001003065045-0

Exequente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão foi feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente, requerendo o que entender, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00064 - 001005108834-1

Exequente: M.L.M.; Executado: E.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 27, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00065 - 001005116601-4

Exequente: R.S.G. e outros; Executado: G.P.G. => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação, observando-se o novo endereço do Executado, indicado às fls. 15v. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00066 - 001006127131-7

Exequente: R.M.L.; Executado: J.A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente sobre o pagamento do débito, bem como sobre as certidões de fls. 34v e 35v. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00067 - 001006127298-4

Exequente: A.G.N.R.; Executado: D.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001006132203-7

Exequente: J.C.S.P.; Executado: C.P.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001006133048-5

Exequente: E.M.M. e outros; Executado: E.S.M. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Consigne-se nos mandados o nº da conta bancária (fls. 03) para depósito do débito pendente. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00070 - 001005114169-4

Autor: W.S.G.; Réu: M.S.G. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a certidão de fls. 15v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00071 - 001006129056-4

Requerente: J.S.A.; Requerido: I.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer-se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00072 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 49, no endereço

declinado pelo Oficial de Justiça às fls. 21v, qual seja, Rua Alcides Lima, nº 1275, Bairro Tancredo Neves - Boa Vista. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.; Requerido: W.J.B.V. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre a manifestação do Juízo Deprecado, juntada às fls. 184. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00074 - 001003072431-3

Requerente: D.S.; Requerido: F.F.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Converto o julgamento em diligência. Diga a parte autora, declinando os nomes dos genitores do réu, bem como o nome pelo qual o autor passará a se chamar, caso reconhecida a paternidade indicada. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.; Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o decurso do prazo de suspensão requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00076 - 001005123424-2

Requerente: W.G.S.; Requerido: F.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00093 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ordinária, a fim de que seja assegurada a participação da requerente no curso de Formação de Sargento, na forma pleiteada. P.R.I, intimando-se o Comando da Polícia Militar da presente sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica do sucumbente. Honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, pelo requerido. Boa Vista, 05 de abril de 2006. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO FISCAL

00094 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00095 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00096 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00097 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00098 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Intime-se por edital a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00101 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001001009394-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00103 - 001001009478-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00104 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001001009534-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Defiro vistas do processo. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009552-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001001009557-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001009636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Brígia => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001001009657-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001001009763-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001001009764-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001009778-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001009791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009815-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001009911-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001015576-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => Defiro vistas do processo. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 001001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 001001015623-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001015913-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00131 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exeqüente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R\$ 1.000,00 (UM mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi enc encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi em encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exeqüente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001019057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00134 - 001001019075-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001002038329-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00136 - 001002038331-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Costa de Barros => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00137 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001002043182-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001002046196-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00141 - 001002051618-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00142 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001004083125-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ofelia de Brito Bezerra => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00144 - 001004089103-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rd Baldi => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00145 - 001004091799-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exeqüente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exeqüente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001004093209-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00154 - 001005100095-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005100568-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nn de S Padilha => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00156 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001005100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001005101108-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005101814-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Defiro a suspensão e o apensamento dos autos, conforme requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005101819-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005101823-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005101844-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Defiro o requerido pela parte Exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00165 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005102484-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Figueredo Neto => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00167 - 001005102608-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001005102782-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima Brito => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005102842-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eliana Dias Laurino => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Belarmino Costa Soeiro => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005102945-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005102946-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005103111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001005103119-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ericleia Rodrigues Matos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DECISÃO: Em execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de Roraima, frustrada a busca de bens penhoráveis, efetuou-se, junto ao Banco Central, consulta visando a localização de conta bancária do devedor. Foi informada a existência de conta sem qualquer saldo ou movimentação. O Exeqüente requereu sejam penhorados os créditos existente na conta acima referida e retidos quaisquer outros valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...) Decido. Sem dúvida alguma, seguindo-se o princípio da efetividade, as decisões judiciais devem produzir algum efeito prático, algum resultado para além do processo. In casu, pretende o exeqüente a penhora de créditos existentes em contas do executado além de valores que venham a adentrar nas mesmas, até o montante total da execução (...). Ocorre que atualmente o valor do crédito tributário, no processo relativo ao ora executado, é superior a R\$ 1.000,00 (UM mil reais). e nas contas bancárias dos executados foi encontrado um saldo ZERO, ou pouco além disso. Não é preciso grande esforço para perceber a enorme diferença entre o crédito e o nada que foi encontrado, tampouco para saber que a penhora deste nada, não servirá para atender as finalidades pretendidas pelo exeqüente. Além disso, se não existe nenhum valor em conta, não há o que possa ser penhorado. A penhora de créditos futuros, além de incerta, também se revela inviável, haja vista que se atualmente as contas já se encontram sem movimentação, quanto mais ao se determinar a penhora em algum valor eventualmente depositado... Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005105024-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005105370-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005106832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005107364-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005107510-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Defiro o requerido pela parte Exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JI Miranda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005108384-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005108656-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odília Maria Passos Rocha => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005112020-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005115677-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Alves Brasil => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005116280-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005116491-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosângela Gomes da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005116559-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosalina Pereira da Silva => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005116743-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005116761-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista,

03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005116765-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Batista & Cia Ltda => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005116806-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005116814-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005116867-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Vanda da Silva => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005116869-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005117129-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005117139-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Icleia de Oliveira Souto => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005117156-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005117161-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Seelig de Souza => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005117325-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => Defiro o requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005117454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005117462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005118031-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo Rodrigues => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005118033-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Altair Craveiro Angelim => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005118038-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005118583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005118585-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005118627-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005118631-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa do Carvalho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005118633-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005118641-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005118650-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005118663-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edileuza de Souza Timoteo => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005118669-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005118688-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005118757-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Leite de Oliveira Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa

Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005118844-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosemilda da Silva Araújo => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005119052-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005119076-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleni Mota Souza => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005119089-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005119093-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leurenise Maria de Souza => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005119102-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005119103-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Delmiro Pereira da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005119106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005119139-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vilton de Souza Flor => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005119146-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu H H e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005119148-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joannathan Gonçalves Vieira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005119160-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivar Gomes de Souza => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Said Taysir Jaber => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005119174-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Suely Mota => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005119184-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mjp de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005119256-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Farney H de Araújo Castro => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005119258-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005119264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005119267-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Agnon Patrocinio da Costa => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005119271-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005119662-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jpm da Silva => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005119761-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005119783-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribeiro Campos => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ci Messias => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005120120-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005120169-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Inez Ocety Moraes da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03

de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005120273-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira dos Santos => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005120393-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Martins Lopes da Silva => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005120809-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005121371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eudes de Almeida Rocha => Defiro o requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005121388-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005121511-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Nonata Nunes Pereira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005121950-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005122336-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001005122351-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005123602-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Senhora Vieira da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006127493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mb Sales e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001006127496-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações Ltda e outros => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001006127535-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edimar Figueredo de Vasconcelos => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006127704-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006128584-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006128928-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006128994-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Arimateia Rodrigues => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006129019-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Creusa Maria Vieira Silva => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006129139-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Mendes de Carvalho => Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006130190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Aragão e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 31 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006130241-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Amaro Freire de Queiroz => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006130758-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001006130773-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Omar Ananias de Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05

de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001006130778-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nélcio Stradioto Branco => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001006130781-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Margarida Geralda de Assis => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001006130783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Botelho Sales => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006130784-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fatima Oliveira Tavares => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001006130788-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Getulio Sarandy Machado => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001006130791-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Margareth Braid de Melo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001006130793-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001006130794-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001006130991-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adimeia Viana de Almeida => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001006131561-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Moraes Junior => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001006132373-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001006132703-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006132704-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006132714-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Peixoto da Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001006132723-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Df Oliveira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001006132724-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e da Silva Oliveira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00284 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006132738-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006132758-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001006132768-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001006133013-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001006133014-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00290 - 001006133123-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ha Teixeira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESISÃO: Nomeio perito para realização da prova técnica o Dr. Mario Cezar Calegari, que apresentou a menor proposta de honorários. Intime-se-o para cumprir seu mister, após o depósito dos honorários periciais, devendo designar dia, hora e local para realização da prova técnica. O Estado, que requereu a realização da prova pericial, deverá depositar, previamente, os honorários periciais, segundo mansa e pacífica jurisprudência(CHA1): PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA PERICIA. ART. 27, CPC. LEI 6.830/80, ART. 39.1. SE A INTERPRETAÇÃO POR CRITERIOS TRADICIONAIS CONDUZIR A INJUSTIÇA, INCOERENCIAS OU CONTRADIÃO, RECOMENDA-SE BUSCAR O SENTIDO EQUITATIVO, LOGICO E ACORDE COM O SENTIDO GERAL.2. "CUSTAS e EMOLUMENTOS", QUANTO A NATUREZA JURIDICA, NÃO SE CONFUNDEM COM "DESPESAS" PARA O CUSTEIO DE ATOS DECORRENTES DO CAMINHAMENTO PROCESSUAL.3. A FAZENDA PUBLICA ESTA OBRIGADA A ANTECIPAR AS DESPESAS NECESSARIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS. 4. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (REsp 120668 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0012412-6; Ministro MILTON LUIZ PEREIRA; T1 - PRIMEIRA TURMA; DJ 06.04.1998 p. 26REVFOR vol. 350 p. 220). (destaquei). PROCESSUAL CIVIL. PERICIA. DESPESAS. DEPOSITO PREVIO PELA FAZENDA PUBLICA. C.P.C., ART. 27.I - A FAZENDA PUBLICA ESTA SUJEITA AO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE PERICIA. PRECEDENTES.II - RECURSO ORDINARIO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (RMS 4082 / SP ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1994/0003203-0; Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO T2 - SEGUNDA TURMA; DJ 12.06.1995 p. 17609 JSTJ vol. 14 p. 355 RSTJ vol. 131 p. 209. (destaquei). PROCESSUAL CIVIL - DESPESAS - PERICIA - FAZENDA PUBLICA -ADIANTAMENTO.FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NA EGREGIA 1A. SEÃO, DE QUE A FAZENDA PUBLICA E SUAS AUTARQUIAS ESTÃO SUJEITAS AO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DOS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE AS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE PERICIA. RECURSO PROVIDO. (REsp 43617 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1994/0002 RECURSO ESPECIAL 1994/0002975-6; Ministro GARCIA VIEIRA; T1 - PRIMEIRA TURMA; DJ 11.04.1994 p. 7619; JSTJ vol. 14 p. 342;RSTJ vol. 131 p. 235. (destaquei). Faculto, pois, ao Estado, proceder ao depósito no prazo de 10 (dez) dias dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da realização da mesma. Boa Vista, 06 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00292 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00293 - 001005115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral e material, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestíbular de acidente

automobilístico causado por agente do requerido. O requerido, além de contestar apresentou preliminar de ilegitimidade do autor em relação aos danos emergentes, em razão de a motocicleta (que era utilizada pelo autor) pertencer a terceira pessoa; preliminar de prescrição em relação à norma prevista no artigo 206, parágrafo 3º, inciso V do Código Civil; e denunciação à lide do motorista do veículo estatal, segundo afirma, seria responsável pelo sinistro por ter agido ... com culpa no acidente narrado.... - fls. 113 dos autos. Quanto a preliminar de prescrição. A preliminar levantada pelo Estado, a meu ver, é equivocada, senão vejamos. Diz que deve ser aplicada a regra do artigo 206, parágrafo 3º, inciso V, combinado com artigo 2028 do mesmo Estatuto Civil. Na verdade aqui o equívoco foi cometido sob duas óticas de análise. A primeira delas diz respeito ao fato de que nas ações contra a Fazenda Pública o prazo prescricional é aquele previsto no Decreto 20.910/32, qual seja: 5 (cinco) anos. E assim é em razão de que o Estado, no exercício do Ius Imperium, não se submete a normas de direito privado. O Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, assim vem entendendo, cito, pois, exemplificativamente o julgado seguinte (CHA1): RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ART. 1º DA LEI 9.873/99. PRAZO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. 1. A Administração Pública, no exercício do ius imperii, não se subsume ao regime de Direito Privado. 2. Ressoa inequívoco que a inflição de sanção ao meio ambiente é matéria de cunho administrativo versando direito público indisponível, afastando por completo a aplicação do Código Civil a essas relações não encartadas no ius gestionis. 3. A sanção administrativa é consectário do Poder de P Polícia regulado por normas administrativas. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado. 4. Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal colocou um pá de cal sobre a questão assentando em seu art. 1º caput: "Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." 5. A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrado ter a seu dispor o prazo quinquenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norte norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lindeira à questão da legalidade. 6. Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à quinquenalidade, regra que não deve ser afastada in casu. 7. Destarte, esse foi o entendimento esposado recentemente na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 3. Recurso especial improvido." 8. Recurso Especial desprovido, divergindo do E. Relator. (REsp 751832 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2005/0083090-1; Relator Originário Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI; Relator do Acórdão Ministro LUIZ FUX; T1 - PRIMEIRA TURMA; DJ 20.03.2006 p. 20775). Outra observação, que merece anotação, e aqui a fazemos, apenas ante a observação do Estado, já que explicitamos que o prazo prescricional aplicável é o do Decreto 20.910/32. A ação foi proposta, segundo o Estado alega 4 anos, 7 meses e 26 dias da data do evento danoso. Se fossemos aplicar o Código Civil, o artigo 2028 estabelece que se transcorrido mais metade do tempo estabelecido o prazo prescricional seria o da lei anterior. Ora, se sabemos que o prazo prescricional no Decreto 20.910/32 é de cinco anos, resta evidente que mais da metade do prazo já havia passado. Ocorre que o Estado pretende aplicar o prazo de 20 (vinte) anos

(prazo do revogado código civil), para cômputo do transcurso ou não da metade do prazo prescricional (na forma do já mencionado artigo 2028 do Código Civil). Todavia este prazo não era, e continua não sendo, aplicável nas ações propostas contra a Fazenda Pública, eis que, ressaltado, o prazo aplicado é o do Decreto 20.910/32. Rejeito, pois, a preliminar de prescrição da ação. Quanto à denunciação da lide. A denunciação da lide do servidor não tem caráter obrigatório; ademais a natureza da responsabilidade deste trará uma delonga aos autos totalmente desnecessária e indevida, eis que o autor não necessita discutir a culpa do servidor/agente, mas tão somente o nexo de causalidade entre o evento danoso e uma ação/omissão do Estado. Não significa dizer que o Estado ficará desamparado, eis que em caso de eventual procedência da actio terá este ação regressiva em relação ao servidor. Não podemos deixar de anotar que a aceitação da denunciação da lide, nesta hipótese, vai de encontro ao princípio constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal). (CHA2) Desta forma, em se acolhendo a denunciação, acarretará um ônus ao autor, quanto aos prazos processuais, que este não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciação requerida; indefiro-a, pois. Quanto a exigibilidade de audiência preliminar. O Estado, reiteradamente alega a exigibilidade da necessidade de audiência preliminar, por entender que tal entendimento é um equívoco e, por celeridade processua processual, transcreverei entendimento jurisprudencial, sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, em processo deste Juízo, que lá chegou em grau de recurso, após analisar a alegativa do Estado: Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento (Resp 242.322-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 15.05.00). (Recurso Especial nº 769.119-RR, Rel. Ministro Teori Albino ZAVAZCKI, j. 13.09.2005). Desta forma, rejeito, também, a designação de audiência de conciliação, por entender a mesma desnecessária in casu, eis que o Estado não possui autorização legislativa para transacionar. Defiro a oitiva pessoal do autor e a oitiva da testemunha (antes litisdenuciada), designe-se audiência de instrução, procedendo-se as intimações necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Carmen Maria Caffi.

1ª VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pacheco de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00427 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Aguarda providência copia p/ desmembrar. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal, Ana Paula Joaquim.

00428 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/08/2006 às 08:45 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00429 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2006 às 08:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2ª VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :**

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00430 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => Despacho em Ata: Designo o dia 19 de abril de 2006; às 9h para oitiva das testemunhas de Defesa. Intime-se. Ministério Público e Defesa cientes. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 6 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00431 - 001005116645-1

Réu: João Batista dos Santos Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOÃO BATISTA DOS SANTOS GOMES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 214, c/c artigo 224, "a" do Código Penal, no autos da Ação Penal nº 010 05 116645-1. ...Torno definitiva a pena do acusado JOÃO BATISTA DOS SANTOS GOMES, em 06 (seis) anos, 10 (dez) meses de reclusão. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Devido ao fato de o Réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => DESPACHO: Ciente da apresentação da Defesa Prévia, constante às fls. 55-57. Designo o dia 19 de abril de 2006, às 10h, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00433 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Aguarda resposta fac federal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00434 - 001006130254-2

Réu: Nete Dias Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para sua condenação, sendo assim, absolvo a acusada NETE DIAS FONSECA, nos autos Proc. 010 06 130254-2.(...)Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => Aguarda resposta laudos. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00436 - 001006132360-5

Indiciado: J.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/04/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00437 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Despacho em Ata: Como requer o Ministério Público, requirite-se a Fac's federal com urgência de réu preso, após vista ao Ministério Público. Junte-se o contra-cheque na forma requerida. À Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 6 de Abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00438 - 001006132313-4

Requerente: Sivaldo Esteve de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e

com fundamento no artigo 350, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, de SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA. Fica o Acusado sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00439 - 001006132361-3

Requerente: Wandelson da Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, em dissonância com o duto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado WANDELSON DA SILVA DOS SANTOS. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00440 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00441 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Tendo em vista que o sistema prisional já conta com profissionais capacitados para realização e avaliação dos exames psicológicos e sociais solicitados pelo juízo, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de avaliação por outro especialista, conforme solicitado pela Defesa na fl. 04, item "c". Desta forma, abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias.... Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerer" te. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 06/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00442 - 001003070026-3

Sentenciado: Lúcia Maria Barreto de Carvalho => "Considerando o parecer de fls. 66 a 70, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Defensoria Pública do Estado de Roraima com as tarefas relacionadas à área de apoio administrativo, recepção ou auxílio de serviços gerais, pelo período de 03 (três) anos e 06(seis) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00443 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00444 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2006 a 16/04/2006, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 06/4/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/4/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00445 - 001005106530-7

Sentenciado: Edinelma Vieira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. ...Certifique-se o trânsito em julgado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/4/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/4/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRECATÓRIA CRIME

00446 - 001003074976-5

Réu: Antonio Viterbo Ribeiro Pereira => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00447 - 001003075458-3

Autor: Justiça Pública; Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => Decisão de fl.113: "Defiro cota ministerial de fl.112v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vist/RR, 05/04/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00448 - 001005103268-7

Réu: Vicente Candido Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005124264-1

Réu: Erismar Ferreira da Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005124463-9

Réu: Arlete Barros Arruda da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006129655-3

Autor: Antonio Suetonio Sampaio; Réu: Flavio Claret Dedear e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**ABUSO DE AUTORIDADE**

00452 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 11/05/2006, às 15:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00453 - 001002022324-3

Réu: Raimundo Pena Barros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 26/04/2006, às 12:10 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00454 - 001002053341-9

Réu: Edson da Silva Belo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 26/04/2006, às 09:30 horas Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00455 - 001006131259-0

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 11/04/2006, às 12 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00456 - 001006132254-0

Autor: José Paula de Souza => Aguarda apresentação de inquerito. Adv - Antônio O.f.cid.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00457 - 001005118840-6

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP.PRAZO 24 HORAS. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00458 - 001005121259-4

Réu: Maurício Soares Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 12.04.2006 às 12:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00459 - 001006130980-2

Réu: Jose de Ribamar Diniz Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 17.04.2006 às 09:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00460 - 001006133408-1

Requerente: Michel Farias Pinheiro => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o requerente MICHEL FARIAS PINHEIRO sob custódia. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001005117655-9

Requerente: M.A.S.P.; Criança Adol: M.A.M.L. e outros => Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a Adoção de M.A.M.D.L. a M.A.D.S.P, julgando consequentemente L.N.D.L., destituído do Poder Familiar do filho M.A. Devido à adoção a criança passa a chamar-se M.A.M.P., FILHO DE M.A.D.S.P. e R.M.D.S.P., TENDO COMO AVÓS MATERNOS F.M. e PATERNOS B. P. e S.I.D.S.P. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento de mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do Art. 47 caput e § 2º do mesmo artigo do ECA, sendo feita a nova inscrição. Nenhuma observação sob a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Parte intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. As Partes dispensam o prazo recursal. Após certificado o trânsito em julgado e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. GRACIETE SOTTO MAYRO RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância.. Adv - Francisco Francelino de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109183-2

S.educando: D.A.R. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar a medida socioeducativa de LA, em relação ao adolescente D.A.R. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109386-1

S.educando: H.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente H. S. , pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109399-4

S.educando: U.M. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente U. M.. Expeça-se Guia de Unificação da Medida de LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005111204-2

S.educando: R.C.A. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente R. C. A.. Expeça-se Guia de Unificação da Medida de LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001006126964-2

S.educando: A.C.C. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente A. C. C.Expeça-se Guia de Unificação da Medida de LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Março de 2006 Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito

Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001006129921-9

S.educando: M.R.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC e LA, em relação ao adolescente M. R. B. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001005109189-9

Educando: G.L.S. => Isto Posto, determino o arquivamento do presente feito em face do adolescente G. L. S. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquite-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

002067AC =>00009
016023CE =>00004
000100RR-B =>00002
000105RR-B =>00012, 00014
000117RR-B =>00007, 00015, 00016, 00019
000118RR =>00004, 00008
000121RR =>00004
000123RR-B =>00004, 00008, 00017
000138RR =>00022
000151RR-B =>00009, 00020
000162RR-B =>00001
000164RR =>00009
000171RR-B =>00010, 00015
000178RR =>00010
000179RR =>00005
000182RR =>00013
000187RR =>00002
000189RR =>00003
000190RR =>00009
000203RR =>00010
000205RR-B =>00018
000206RR =>00017
000223RR-A =>00007, 00015, 00016, 00019
000231RR =>00019, 00021
000240RR-B =>00023, 00024
000245RR-A =>00010
000245RR =>00017
000247RR-B =>00012
000263RR =>00011
000264RR =>00013, 00027
000327RR =>00007
000337RR =>00014
000352RR =>00026
000355RR =>00025
000356RR =>00010, 00014, 00015
000380RR =>00011
000394RR =>00018, 00020
000428RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006134255-5

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

EXECUÇÃO

00002 - 001005119431-3

Exeqüente: Romero Azevedo Tajuja; Executado: Jeovah Laureano Marques Junior => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 24/05/2006 às 09:00 horas. Despacho: O bem apreendido está depositado com o devedor (fl. 18), não constando dos autos nada que justifique a medida, pretendida no requerimento de fl. 20, o que indefiro. Convoquem-se as partes para a audiência designada. Dil. Necessárias. Int. e cumpra-se. B.V., 31/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00003 - 001006126613-5

Exeqüente: Xaira Monteiro Trajano; Executado: Francinete Gentil Pinto => Despacho: Diga a exequente sobre a proposta de fl. 21. Int. B.V., 27/03/2006. (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001001001286-1

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

00005 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 113, considerando que o acordo anteriormente realizado não foi devidamente cumprido. Inadmissível o desbloqueio, diante das alegações sustentadas. Aguarde-se pelo prazo descrito em fl. 112. Após, cls. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Certifique o cartório o prazo para a interposição dos embargos à execução, a contar da ciência da constrição realizada em fl. 113. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exeqüente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00006 - 001006128739-6

Autor: Maria Lucilene Pereira Oliveira; Réu: Valdilene Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 272,16 (Duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, dese já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoildo Moreira de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00010 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silviana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00011 - 001005118047-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para pagamento das custas para desarquivamento. **AVERBADO** Adv - Janafna Debastiani, Rárisson Tataira da Silva.

00012 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00013 - 001005124063-7

Autor: Escolastica Ondite Pereira Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001005116157-7

Requerente: Francilene da Silva Alves; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCILENE DA SILVA ALVES emface de BANCO DO BRASIL S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00015 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001005117755-7

Requerente: Daiana da Silva de Souza; Requerido: Foto Roraima - M M Laboratório Fotografico Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Intime-se desde já a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 06/04/2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00017 - 001004095231-8

Exeqüente: Gerismar Cardoso do Nascimento; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO:1.Diga a parte autora acerca de fls. 72 e 73, em cinco dias, sob pena de extinção;2.Intime-se (DPJ). BV-RR,28/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004080709-0

Requerente: Gilson Ramalho Rangel; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2006. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00020 - 001005122575-2

Autor: Márcio Rosa da Silva; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DECISÃO: (...) Em se vislumbrando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte Autora para resposta em dez dias, face à parte contrário já ter apresentado contestação. Após, conclusos. BV. 23/03/2006 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00021 - 001006131112-1

Autor: Jose dos Santos Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Precatória aguarda devolução. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00022 - 001005119354-7

Autor: Maria Jose de Souza Barros; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornete da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00024 - 001006132096-5

Autor: Francenilda Rodrigues do Carmo; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006132004-9

Autor: Edna Ribeiro Veras; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00026 - 001006132109-6

Autor: Minevaldo Lopes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00027 - 001006132134-4

Autor: Miriam Regina da Silva Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001005120883-2

Indiciado: D.M.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DAVI MARINHO DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intimações do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006126739-8

Indiciado: M.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARCOS GOMES DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005121757-7

Indiciado: H.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de HARISTON DE ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005123950-6

Indiciado: W.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de WILLAME DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00032 - 001005124025-6

Indiciado: J.R.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005124077-7

Indiciado: J.B.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JANDENICE BARBOSA DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de março de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005116078-5

Indiciado: E.C.F. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de EZEQUIAS CABRAL FERREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intimações do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005122683-4

Indiciado: N.J.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de NORMA JANETH MARTINS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intimações da Autora do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2006

000058RR =>00003

000060RR =>00003

000184RR =>00006, 00007, 00008

000352RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00003 - 002006009040-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer;
Executado: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 384,65. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006009041-0

Requerente: Ministerio Publico Federal; Requerido: Ricardo Herculano Bulhões de Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 118.949,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009042-8

Requerente: I.M.S.A.; Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.178,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REGISTRO CIVIL

00006 - 002006009039-4

Requerente: Ana Getsemane Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 002006009036-0

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Zeze de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 002006009035-2

Requerente: M.P.S.A.; Requerido: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009077-4

Autor: Aurino Carvalho da Silva; Réu: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/04/2006, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

000042RR =>00002

000056RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 003004003380-2

Requerente: M.A.G.P.G.; Requerido: C.E.G. => Sentença . transitou em julgado em 08/04/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003005005039-9

Autor: Melisse Araújo Oliveira e outros; Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00003 - 003005005178-5

Requerente: D.M.M. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se . Intime-se. Mucajaí/RR, 05 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005179-3

Requerente: D.M.M. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas

pelo Estado. Publique-se. Registre-se . Intime-se. Mucajaí/RR, 05 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005200-7

Requerente: A.S. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se . Intime-se. Mucajaí/RR, 05 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

000039RR-A =>00003.

000127RR =>00002, 00005, 00012.

000183RR-B =>00003.

000231RR =>00002, 00005, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento; Réu: Josias Matos de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/05/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003003002001-7

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Rosimeire Pereira Santos => AUTORIZO O BLOQUEIO ELETRÔNICO. REALIZADA A CONSTRUÇÃO, TRANSFIRA O VALOR PARA A CONTA DO JUÍZO, LAVRANDO-SE TERMO DE PENHORA E DESIGNANDO-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE A EXECUTADA PODERÁ OFERECER EMBARGOS (ART. 53, § 1º, DA LEI Nº 9099/95). FRUSTADO O BLOQUEIO, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.(P.S.: SOLICITAÇÃO Nº 20060000205688) Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso..

00003 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva..

00004 - 003005004713-0

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: James Carlo A.laus => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00005 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes e outros => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso..

00006 - 003006005903-4

Autor: Raimundo Florêncio Souza; Réu: Adriana Magnos dos Prazeres => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2006 às 13:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00007 - 003006006162-6

Autor: Cosmo Veras dos Santos Filho; Réu: Pedro Inácio dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2006 às 13:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00008 - 003006006171-7

Autor: Antônio Neres Moraes; Réu: Maria do Socorro Gomes dos Santos => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00009 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento; Réu: Josias Matos de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 003003002333-4

Exequente: Maria Araújo Lima; Executado: Antonio Carlos Figueredo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00011 - 003005004446-7

Exequente: Beatriz de Souza Borges Aguiar; Executado: Elenmar P. Vieira => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003006005914-1

Autor: João da Mata Pereira Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 26. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso..

00013 - 003006006299-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa; Réu: João Batista M. de Oliveira => Expeça-se cp. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00014 - 003006005902-6

Autor: Raimundo Barbosa do Nascimento; Réu: Vilmar Malaquias => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00015 - 003006006060-2

Autor: Maria Raimunda Divina; Réu: Luis Francisco Maciel Pereira => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta

data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 003005004480-6

Indiciado: F.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00017 - 003005005263-5

Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos proc. suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00018 - 003006005913-3

Indiciado: A.J.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 09. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 18/05/06, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C. => VISTA AO MP PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 02, OS PÁSSAROS PERTENCEM À FAUNA VENEZUELANA, O QUE, EM TESE, SE CONSTITUIRIA TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00020 - 003005004847-6

Indiciado: A.L.F. => Despacho: Acolho o parecer ministerial de fls. 23vº. cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente feito, com as anotações necessárias no SISCOM. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 003005004682-7

Indiciado: D.R.C. => Despacho: Acolho o parecer ministerial de fls. 26, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente feito, com as anotações necessárias no SISCOM. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 003005005207-2

Indiciado: M.P.S. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00023 - 003006005917-4

Indiciado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos proc. suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00024 - 003006005919-0

Indiciado: L.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos proc. suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00025 - 003006005932-3

Indiciado: J.A.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos proc. suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 003006005929-9

Indiciado: R.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 12. Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)..

00027 - 003006005933-1

Indiciado: G.S.O. => Despacho: Acolho o parecer ministerial de fls. 08vº. cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente feito, com as anotações necessárias no SISCOM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

000176RR-B =>00004, 00012, 00023
000200RR-B =>00002, 00003
000224RR-A =>00005
000246RR-B =>00001
000290RR =>00016
000350RR =>00013
000377RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

GUARDA DE MENOR

00001 - 004706005152-2

Requerente: F.C.S.S.; Requerido: M.M.A.S. => Transferência
Realizada em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Intimação efetivado(a). a Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/04/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

[0003 - 004705004754-8

Requerente: J.V.N.; Requerido: H.G.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2006 às 11:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 004706005142-3

Reclamante: Francionalda de Sousa Silva; Reclamado: Nancy Esther Villantoy Vela => Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARACRIMINAL**Expediente de 06/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 004703001605-0

Réu: Conrado da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/09/2006 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00006 - 004705004026-1

Réu: Francisco José Pinto Macedo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004031-1

Indiciado: V.F.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2006 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00008 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004702000284-7

Réu: Claudomir Ortiz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004702000437-1

Réu: Rafael de Araújo da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003413-5

Réu: Antonio Macêdo de Araújo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/08/2006 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00013 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lúcia de Menezes Batista.

00014 - 004706005350-2

Réu: Raimundo Neco da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 004704003913-4

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/09/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00017 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/08/2006 às 10:00 horas. 0323718 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/08/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 004702000058-5

Réu: Edson Silva Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/07/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/06/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004704003151-1

Réu: Manoel Cardoso Conrado => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 24/08/2006 às 11:00 horas. 022847 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004704003415-0

Réu: Pedro Marinho de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 31/08/2006 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00024 - 004705004588-0

Réu: Antonio Joaquim Garcia => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 004705004202-8

Réu: Derson Maurício Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/07/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004705004496-6

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 31/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004705004497-4

Réu: N.c.b. da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 31/08/2006 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004705004500-5

Réu: Willian Aparecido Medeiros => Audiência especial de . designada para o dia 14/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004705004509-6

Réu: Janildo de Carvalho Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004705004510-4

Réu: José Cícero da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004706005331-2

Réu: Alysson Mota Ferreira => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

000157RR-B =>00001

000173RR-A =>00002

000205RR-B =>00001

000226RR =>00001

000394RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****César Barbosa Correa****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018288-4

Autor: Rodrigo Mendes dos Santos; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Despacho: Confiro o prazo de 15(quinze) dias para que o Autor regularize a situação do douto Advogado, Rárisson T. da Silva, o qual subscreve a petição de fls. 29/32. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvato Fernandes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Audiência especial de ratificação designada para o dia 30/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****César Barbosa Correa****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00003 - 006002000758-3

Réu: Francisco Macedo de Sousa Ribeiro => SENTENÇA: "...O MP ofertou a seguinte proposta: i-pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o projeto de evasão escolar, cujo montante será dividido em 03 parcelas iguais e mensais e será entregue em Cartório, vencendo a primeira em 05 de maio de 2006 e a última em 05 de julho de 2006; II-não se ausentar da Comarca sem comunicar ao Juízo. Na presença do Defensor Público, Dr. Roceliton Joca, o réu aceitou os termos da proposta ministerial, a qual HOMOLOGO, uma vez presentes os requisitos legais. Aguarde-se o cumprimento, após, arquivem-se com as cautelas de praxe...". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505002092-3

Requerente: I.G.S. e outros; Requerido: A.G.S. => SENTENÇA: RODRIGO DE SOUZA GOMES e LARISSA DE SOUZA GOMES, devidamente representados por sua genitora, ajuizaram Ação de Alimentos, em face de ADEMIR GOMES DA SILVA. Juntaram os documentos de fl. 06/09 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante das requerentes. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo acima, extinguindo o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada nesta ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505002093-1

Requerente: E.B.N. e outros; Requerido: B.E.S.N. => SENTENÇA: WANDERSON CAUET BENTO NASCIMENTO e LÍLLYA RAYLLA BENTO NASCIMENTO, devidamente representados por sua genitora, ajuizaram Ação de Alimentos, em face de BENEDITO ELISVALDO SANTOS NASCIMENTO. Juntaram os documentos de fl. 06/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante dos requerentes. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo acima, extinguindo o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada nesta ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 000504001515-7

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.C.C. => DECISÃO: Diante disso, como a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 23 e da necessidade de baixa do processo no SISCOM, determino seja o mesmo arquivado em definitivo. Estretanto, oficie-se à Corregedoria de Justiça do Estado de Roraima, informando sobre o arquivamento e baixa no SISCOM e solicitando providências, caso entenda necessário a devolução da Certidão de Casamento devidamente averbada. Alto Alegre/RR, 30 de março de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001738-2

Requerente: R.F.S.; Requerido: M.S.F.S. => DECISÃO: Diante disso, como a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 15 e da necessidade de baixa do processo no SISCOM, determino seja o mesmo arquivado em definitivo. Entretanto, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, informando sobre o arquivamento e baixa no SISCOM e solicitando providências, caso entenda necessário a devolução da Certidão de Casamento devidamente averbada. Alto Alegre/RR, 30 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 000504001256-8

Requerente: H.C.M.R. e outros; Requerido: E.M.S. => DECISÃO: 1 - HOMOLOGO o acordo de realização de exame de D.N.A.; 2 - Com a juntada voltem conclusos para verificação do resultado. Nada mais, mandou o MM.Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00006 - 000503000974-9

Autor: J.H.C.S.; Réu: M.R.T. => DECISÃO: Diante disso, como a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 53/54 e da necessidade de baixa do processo no SISCOM, determino seja o mesmo arquivado em definitivo. Entretanto, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, informando sobre o arquivamento e baixa no SISCOM e solicitando providências, caso entenda necessário a devolução da Certidão de Nascimento devidamente averbada. Alto Alegre/RR, 30 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001875-2

Autor: Josiel Silva Santos; Réu: Antonio Paulo => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 000505002111-1

Exequente: Lindomar Mendes Gomes; Executado: Manoel Lima de Souza => SENTENÇA: 1 - LINDOMAR MENDES GOMES ingressou com Ação de Execução em desfavor de MANOEL LIMA DE SOUZA. Na presente audiência as partes entraram em acordo conforme consta acima. Diante do exposto, homologo o acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cumprido o acordo integralmente, archive-se. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 000505001950-3

Requerente: José Rebouças de Moraes; Réu: Maria de Lourdes Soares da Silva => SENTENÇA: JOSE REBOUÇAS DE MORAIS, ajuizou Ação de Obrigação de não Fazer contra Maria de Lourdes Soares da Silva. Na presente audiência as partes entraram em acordo o que comprometem a respeitar conforme consta acima. Considerando-se que o acordo representa a vontade das partes, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes, determinando o seu cumprimento e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada nesta ato. Registre. Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan**

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaíne Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001837-2

Indiciado: M.N.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 032/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 147 do Código Penal Brasileiro. O ilustre Promotor de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e julgo extinta a punibilidade do autor do fato MANFRINE NUNES SOUZA, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000505001982-6

Indiciado: F.D.S.N. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 071/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. O ilustre Promotor de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Diretor da Escola Edineide encaminhado o autor do fato e dando ciência de que deverá relatório a este Juízo após o cumprimento da medida. Após o retorno do ofício, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001984-2

Indiciado: F.P.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 066/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. O ilustre Promotor de Justiça requereu o arquivamento do feito por entender que não houve dolo na conduta do autor do fato. A DPE concorda com a posição ministerial. Compulsando os autos verifico que FRANCISCO PAIVA DE ALMEIDA não confiou a direção da motocicleta a MARCELA Segundo consta, ele tem muita afinidade com o filho de Marcela que estava adoentado na época. Consta ainda que Marcela sem autorização do autor do fato pegou a moto honda biz e se dirigiu ao hospital, momento em que foi parada pela Polícia Civil. Assim, como colocado com propriedade pelo Promotor de Justiça, o fato é atípico, não merecendo reprimenda estatal. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO PAIVA DE ALMEIDA, com fundamento na interpretação do artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505002000-6

Indiciado: R.M.S.F. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 074/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. O ilustre Promotor de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Diretor do Hospital encaminhado a autora do fato e dando ciência das recomendações presentes no julgamento. Após o retorno do ofício, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 06 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004506000468-1

Requerente: A.; Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 02, 05, 08, 10 e 15 do mês de maio de 2006, a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracará-RR, a 1ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2006, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MILTON LOBATO DA SILVA e VONES FERREIRA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 04 006918-7; **VALÉRIO DE SOUZA PARENTE**, Ação Penal nº 0020 02 000169-7; **CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES**, Ação Penal nº 0020 02 000286-9; **MARCOS PAULO NELIS DE BARROS**, Ação Penal nº 0020 05 007142-0 e **DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 03 002958-9, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JAIME BRASIL FILHO (Defensor Público), ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR. RONNIE GABRIEL GARCIA (Defensor Público) e DR. ELIAS BESERRA DA SILVA OAB/RR 254-A, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

1. SILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA – Professora
2. ALESSANDRA GOMES DA COSTA – Funcionária Pública Municipal
3. LEIDIVÂNIA ALVES MORAES – Funcionária Pública
4. EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE – Funcionário Público Municipal
5. EDILSON PAZ FAGUNDES – Operativo / BASA
6. PETRÔNIO DA SILVA GUIVARES – Professor
7. SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES – Professor
8. JUSTINO BRAZÃO DE LIMA – Funcionário Público Municipal
9. CARIVALDO SILVA DOS SANTOS – Técnico em Radiologia
10. MANOEL JOAREZ LIMA SOARES – Aux. Serviços de Saúde
11. MARIA AUXILIADORA GEMAQUE DE OLIVEIRA – Autônoma
12. JUCELINO DOS SANTOS PEREIRA – Funcionário Público
13. LAURIZETE ROCHA SOUZA – Aux. Serviços de Saúde
14. YOSVANY DIAZ MARQUEZ – Patologista
15. VALDA MARIA DIAS DA SILVA – Funcionária Pública Municipal
16. ANTÔNIO GUIVARA NOGUEIRA – Funcionário Público
17. MARIA LÉA AMORIM TORRES – Professora
18. FRANCISCA MARQUES DA SILVA – Funcionária Pública Municipal
19. ANTÔNIA DALVA RODRIGUES – Professora
20. SEBASTIÃO MACIEL DE ARAÚJO – Funcionário Público
21. ELEONORA CARVALHO DOS SANTOS – Professora

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracará-RR, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2006 (dois mil e seis). Eu,.....Escrivão, o Subscrevi.

Jorge Anderson Schwinden
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 02, 05, 08, 10 e 15 do mês de maio de 2006, a

partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracará-RR, a 1ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2006, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MILTON LOBATO DA SILVA e VONES FERREIRA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 04 006918-7; **VALÉRIO DE SOUZA PARENTE**, Ação Penal nº 0020 02 000169-7; **CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES**, Ação Penal nº 0020 02 000286-9; **MARCOS PAULO NELIS DE BARROS**, Ação Penal nº 0020 05 007142-0 e **DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 03 002958-9, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JAIME BRASIL FILHO (Defensor Público), ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR. RONNIE GABRIEL GARCIA (Defensor Público) e DR. ELIAS BESERRA DA SILVA OAB/RR 254-A, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

1. JISLENE FERNANDES MACHADO DA SILVA – Func. Pública Municipal
2. ELISSANDRO CELESTINO GOMES – Escriturário / Banco do Brasil
3. WILSON MORAIS SOUZA – Comerciante
4. ROSEANE BENTES DE SOUZA – Professora
5. WALDEREZ BASTOS ROCHA – Professora
6. ANDREIA LOYOLA DE SOUZA – Professora
7. ALEXANDRO DA COSTA GÓES – Funcionário Público Municipal
8. FRANKLIN SILVA PICANÇO – Professor
9. ALLEN WILDER HOLANDA ARRUDA – Escriturário / Banco do Brasil
10. MIRAMON PATROCÍNIO DA COSTA JÚNIOR – Operativo / BASA

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracará-RR, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2006 (dois mil e seis). Eu,.....Escrivão, o Subscrevi.

Jorge Anderson Schwinden
Escrivão Judicial Substituto

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE MAIO/2006.

Data: 02/05/2006

Ação Penal nº 0020 04 006918-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu(s): MILTON LOBATO DA SILVA
VONES FERREIRA DA SILVA

Vítima: MÁRCIO DE OLIVEIRA MENEZES

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Defensor Público

Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, Defensor Público
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e 29, todos do C.P.B.

Data: 05/05/2006

Ação Penal nº 0020 02 000169-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE

Vítima: ROSENILDE NEVES RODRIGUES e JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 121, § 2º, incisos I e III, ambos do C.P.B.

Art. 121, § 2º, incisos I, c/c art. 14, inciso II e 69 do C.P.B.

Data: 08/05/2006

Ação Penal nº 0020 02 000286-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES

Vítima: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: Dr. JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público

Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

Data: 10/05/2006.

Ação Penal nº 0020 05 007142-0

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS

Vítima: LUZIA RODRIGUES RAMOS

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

Art. 121, § 2º, inciso I e IV do C.P.B.

Data: 15/05/2006

Ação Penal nº 0020 03 002958-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu(s): DANIEL COSTA DE OLIVEIRA

ANIBBU ANDRADE DA COSTA

Vítima: RAIMUNDO PEREIRA PENHA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: Dr. JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29 do C.P.B.

Local: Câmara Municipal de Caracará, sito Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.

Início: 08:00 horas.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ILDEBRANDO CARDOSO COSTA, brasileiro, casado, natural de Santarém/RJ, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 131234-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **R.D.M.V.** e Requerido(a) **I.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 29 de maio de 2006, às 11h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em exercício, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085194-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Getúlio Alves de Carvalho** e interditando(a) **José Alves de Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por

ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ ALVES DE CARVALHO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **GETÚLIO ALVES DE CARVALHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. **Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 119631-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Fátima Ferreira da Silva** e interditando(a) **Claudete Ferreira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **CLAUDETE FERREIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. **Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 101073-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Erenilce de Oliveira** e interditando(a) **Margarida**

Gomes de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARGARIDA GOMES DE SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ERENILCE DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2006. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 118604-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Marilene Campos dos Santos** e interditando(a) **Antônio dos Santos Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **MARILENE CAMPOS DOS SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de março de 2006. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ABDON, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG n.º 0376625-0 SSP/

AM e do CPF n.º 111.450.132-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 05 114622-2 – Curatela / Interdição**, em que são parte requerente **M.F.F.A.** e interditando(a) **M.A.F.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em exercício, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em exercício

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Ingrig K. de Souza Pereira

Expediente do dia 06 de abril de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015904-3 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.247,04 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00457-4 e 00458-2 - (IPTU)**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: "01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF." Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116274-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 475,81 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06352-5** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIAALVES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116744-2** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **EUSTAQUIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 823,19 (Oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07364-4** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EUSTAQUIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119062-6** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARILÚCIA GOIANA DE MATOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 513,40 (Quinhentos e treze reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08249-0** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARILÚCIA GOIANA DE MATOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116884-6** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 357,53 (Trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07854-9** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118657-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **CLEIA MARIA DA CRUZ WANDERLEY**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 509,84 (Quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08319-4 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CLEIA MARIA DA CRUZ WANDERLEY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118756-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 368,21 (Trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10042-0 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116555-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 440,20 (Quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00678-5 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119182-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **NAZARENO COELHO TAVARES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.345,12 (Dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **09389-0 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NAZARENO COELHO TAVARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116494-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ROSELITO SOARES DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.265,36 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03506-0 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSELITO SOARES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116778-0 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **J. EDMUNDO LIMA - ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 551,51 (Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07325-3 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. EDMUNDO LIMA - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115516-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCO NELITO DE SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 575,07 (Quinhentos e setenta e cinco reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06186-7 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO NELITO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119134-3** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **RAIMUNDA CREUZAALMEIDALEMOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 343,55 (Trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08832-3** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDA CREUZAALMEIDALEMOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119153-7** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCO CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 426,28 (Quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **09134-0** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA**, para pagar(em), ou

nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118692-1** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JEDIEL COSTA MARTINS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 340,09 (Trezentos e quarenta reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08291-0** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JEDIEL COSTA MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116351-6** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA VIANA CABRAL**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 380,72 (Trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **05943-9 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA VIANA CABRAL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116552-9 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **SÍLVIA DA SILVA VENCESLAU**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 353,31 (Trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04474-3 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SÍLVIA DA SILVA VENCESLAU**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116905-9 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA RODRIGUES DE SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 338,72 (Trezentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07798-4 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116727-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **WALDELIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 410,63 (Quatrocentos dez reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04698-1 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WALDELIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119299-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **AMADEU HUNZE HAMID**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.091,57 (Um mil e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **09606-7 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **AMADEU HUNZE HAMID**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116868-9 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS BREVES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 518,59 (Quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07566-3 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS BREVES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o

fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115140-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **BENEDITO LOPES PINTO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 665,93 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06164-6 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BENEDITO LOPES PINTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.114745-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **BANCO DE RORAIMA S/A**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.382,53 (Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da

Dívida Ativa de n.º 03488-6, 03458-4, 03420-7 e 03460-6 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BANCO DE RORAIMA S/A**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116554-5 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **RUBENS MACHADO JÚNIOR**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 736,39 (Setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03505-0 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RUBENS MACHADO JÚNIOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.118642-*6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 393,20 (Trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08220-1 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116904-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA VALETA LUNIERE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 313,79 (Trezentos e treze reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 07683-0 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA VALETA LUNIERE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116827-5** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ARIVALDO JACOMETTE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 356,93 (Trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07276-1** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARIVALDO JACOMETTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.117136-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **GRACE MARY BEZERRA DE SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 551,94 (Quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07810-7** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **GRACE MARY BEZERRA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115514-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCA DA SILVA E SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 330,10 (Trezentos e trinta reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06152-2** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCA DA SILVA E SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118028-8** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **BERNADETH BARBOSA NERY**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 439,84 (Quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08191-4** - (IPTU), referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BERNADETH BARBOSA NERY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora,

no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116740-0 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 499,70 (Quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07426-8 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116549-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 413,36 (Quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03728-1 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de abril de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 07/04/2006:

PROCESSO N.º 858 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA PSDB E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
REPRESENTANTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

PROCESSO N.º 859 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E TV CABURAI – CANAL 08
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTRO
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACORDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 247 – CLASSE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PARA A 4ª ZE
INTERESSADO: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) – DEFERIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de renovação da requisição do servidor Valmir Felisberto do Nascimento para a 4ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco de abril de dois mil e seis.

Des. Almiro Padilha
Presidente em exercício

Juiz Chagas Batista
Relator

Dr. Rômulo Moreira Conrado
Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: 4ª Zona Eleitoral de Roraima
Processo n.º 025/2005 – 1ª ZE/RR
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Israel Ramos de Oliveira
José Reinaldo Pereira da Silva

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, foi designada a data de 11 de abril do ano de 2006 às 08:00 horas, para a realização das audiência de oitiva das testemunhas arroladas nos autos da Ação Penal 120/2002 (número de origem – 4ª ZE/RR), que se realizará na sala de audiência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetrol, nesta Capital. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2006

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: 4ª Zona Eleitoral de Roraima
Processo n.º 024/2005 – 1ª ZE/RR
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Régis Pires Ramos

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, foi designada a data de 18 de abril do ano de 2006 às 08:00 horas, para a realização da audiência para interrogatório do Réu, que se realizará na sala de audiência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetrol, nesta Capital. Ficando desde já a parte devidamente intimada. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2006

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL

Processo n.º 038/2005 – 1ª ZE/RR
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réus: Remídio Monay Montes
Dora Ferreira França

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, foi designada a data de 25 de abril do ano de 2006 às 08:00 horas, para a realização da audiência para interrogatório dos Réus, que se realizará na sala de audiência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetrol, nesta Capital. Ficando desde já a parte devidamente intimada. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2006

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para atuar nos Autos nº 0010.05.004166-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 274, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para oficiar junto à Justiça Móvel, no período de 9ABR a 13ABR06, na Comunidade Indígena Congresso, município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 275, DE 07 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 24ABR06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 103/04, de 16FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 276, DE 07 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15MAI06, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 409/04, de 30JUN04 e 636/04, de 8OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 279, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 90 (noventa) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 280, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 III e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 1 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos no dia 9MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 281, DE 7 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) OTÁVIO ALMEIDA DOS PRAZERES e HELENILDA ERISALDA BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/02/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gustavo Mesquita, nº 95, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MATIAS CARLOS DOS PRAZERES e FRANCISCA ALMEIDA DOS PRAZERES.

ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 28/08/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gustavo Mesquita, nº 95, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO RIBEIRO BARBOSA e MARIA ERISALDA BARBOSA.

2) JOÃO PEREIRA DE LUCENA e DANIELA ALMEIDA DA COSTA DE MORAIS

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 05/08/1970, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 1824, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE LUCENA e MARIA PEREIRA DE LUCENA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 1824, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de MÁRIO VIEIRA DE MORAIS FILHO e FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA.

3) EDINEI BASILIO DE SOUSA MARCIÃO e RIETH VIEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 19/05/1978, de profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dama da Noite, nº 399, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FAUSTINO BASILIO PENA MARCIÃO e LAURA MARQUES DE SOUSA.

ELA: nascida em Amajari-RR, em 05/04/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Castelo Branco, nº 2299, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA COSTA SILVA e MARIA ELENA CORDEIRO VIEIRA.

4) ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA e DEUVANY FERREIRA PINTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/06/1961, de profissão funcionário público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maranhão n.º 156, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DE LURDES CARVALHO.

ELA: nascida em Caninde-CE, em 07/11/1970, de profissão funcionária pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maranhão, n.º 156, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAFAEL PAULINO PINTO e RAIMUNDA FERREIRA PINTO.

5) ANTONIO VIEIRA DE SOUSA e ANA PAULA VELOSO BARROS

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 14/01/1977, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel da Silva Mota, nº 479, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO SILVA SOUSA e JOVELINA VIEIRA DE SOUSA.

ELA: nascida em Nova Xavantina-MT, em 04/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Monte Sinai, nº 91, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES BARROS e IZABEL RODRIGUES VELOSO.

6) JOSÉ MONTEIRO DE LIMA FILHO e MARIA DE LOURDES ANDRADE DE CARVALHO

ELE: nascido em -CE, em 14/06/1940, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Alameda Beta,49, Bairro Aparecida, Condomínio Alphavile, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MONTEIRO DE LIMA e MARIA LOPES DE SOUZA MONTEIRO.
ELA: nascida em Parintins-AM, em 22/06/1956, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Beta,49, Bairro Aparecida, Condomínio Alphavile, Boa Vista-RR, filha de PAULO TARSO AUSIER DE CARVALHO e ANA MARIA ANDRADE DE CARVALHO.

7) WAGNER VIANA DA SILVA e ANA TARCIA LIMA ARAÚJO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 29/01/1983, de profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-23, nº 1214, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de VITORINO VIANA DA SILVA e JURACI SILVA.

ELA: nascida em Fortuna-MA, em 26/01/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-16, nº 389, Bairro Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ANASTACIO BARROS DE ARAÚJO e MARGARIDA DE PAIVA LIMA ARAÚJO.

8) JURISEIR SANTOS NASCIMENTO e DALVA ALVES DE SOUZA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/05/1973, de profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Guaíba, nº 801, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de HESMONIO ALVES DO NASCIMENTO e FRANCINALVA ACACIA SANTOS NASCIMENTO.

ELA: nascida em Caracará-RR, em 11/06/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Guaíba, nº 801, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de e LADIR ALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NAZÁRIO DE SOUSA e IVANILDE PEREIRA BARBOSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Conceição, Estado do Pará, nascido a 19 de outubro de 1971, de Profissão motorista, residente na rua. S-098, nº 2263, Bairro- Pintolândia, filho de **PEDRO NAZÁRIO DE SOUSA e de RAIMUNDA NAZÁRIO DE SOUSA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1965, de profissão do lar, residente na Rua S-098, nº 2263, Bairro- Pintolândia, filha de**** e de **NEUZA PEREIRA DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **THIAGO FEITOSA DE VARGAS e ELANILDA MENDES ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de julho de 1982, de Profissão motorista, residente na Rua: São, nº 257, Bairro- Nova Canaã, filho de **ISRAEL PEREIRA DE VARGAS e de TEREZILA FEITOSA DE VARGAS.**

ELA é natural de Mata Roma, Estado do Maranhão, nascida a 19 de fevereiro de 1983, de profissão estudante, residente na Rua: São, nº 257, Bairro- Nova Canaã, filha de **HERCULANO DA COSTA ARAÚJO e de MARIA IRACI MENDES ARAÚJO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SEBASTIÃO DIAS DE SOUSA e TERESA KEILA RODRIGUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Portel, Estado do Pará, nascido a 20 de janeiro de 1980, de Profissão estudante, residente na Rua: Piraiba, nº 35, Bairro: Santa Tereza, residente nesta cidade, filho de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA e de MARIA DIAS DE SOUSA.**

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 23 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente na Rua: Piraiba, nº 35, Bairro: Santa Tereza, residente nesta cidade, filha de **** e de **CARMOSINA SOARES RODRIGUES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONILDO IZAIAS REIS e SULENY MARIA DE JESUS OLIVEIRA VELOSO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 17 de agosto de 1975, de Profissão Agente negociador, residente na Rua: Linha Fina, nº 482, Bairro: Jôquei Clube, residente nesta cidade, filho de **VALDECCI ALVES DOS SANTOS e de MARIA DE LORDES IZAIAS REIS.**

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 10 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente na Rua: Itajara, nº 180, Bairro: Jôquei Clube, residente nesta cidade, filha de **RAIMUNDO FIRMINO VELOSO e de EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA VELOSO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992****Des. Mauro José do Nascimento Campello**
*Presidente***Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**
*Vice-Presidente***Des. José Pedro Fernandes**
*Corregedor Geral de Justiça***Des. Carlos Henriques Rodrigues**
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
*Membros***João Augusto Barbosa Monteiro**
*Diretor-Geral***Palácio da Justiça**
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO****Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone**
0800 2809551**e-mail:**
ouvidoria@tj.rr.gov.br**JUSTIÇA MÓVEL**
0800 280 8580**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone**
0800 2809551**e-mail:**
ouvidoria@tj.rr.gov.br**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108